

CONTRATO Nº 20/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **TUCANO SERVIÇOS DE TERRAPLENAGENS LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Tucano Serviços de Terraplenagens Ltda**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.818.217/0001-39, com sede na Rua Dr. Maruri, 1316, na cidade de Concórdia, SC, representada neste ato, pela sua sócia administradora, Senhora Alina Gabriela Piola Berta, Brasileira, Solteira, Empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.235.842 e inscrita no CPF-MF sob o nº 077.970.559-98, residente e domiciliada Travessa Antônio Bruneto, nº 105, apto 101, Edifício Patriarca, Centro, na cidade de Concórdia, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de até **300 (trezentas)** horas de serviço de **Escavadeira Hidráulica** sobre esteiras, e até 500 horas de serviços de **Caminhão Basculante**, conforme especificações abaixo:

1.1.1. Os serviços de escavadeira hidráulica, devem ser prestados com máquina de potência mínima de motor de 155cv, com peso operacional mínimo de 21 toneladas, com capacidade mínima de carga da caçamba de 1,2 m³. Os serviços compreendem fornecimento da máquina e operador, e ainda sistema de transporte da máquina para os deslocamentos necessários.

1.1.2. Os serviços de caminhão basculante devem ser prestados com caminhão 6x4 traçado, basculante com capacidade mínima de 123 m³, potência mínima de 260 cv, incluindo caminhão e motorista.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na proposta comercial da CONTRATADA.

1.3. A presente contratação se faz necessária devido à situação de emergência ocasionada pelas fortes chuvas que acometeram o Município no dia 12/03/2019, provocando destruição em grande parte das estradas vicinais e a ocorrência de deslizamentos que bloquearam parcial e totalmente algumas passagens de veículos em diversos pontos, e através do Decreto Municipal nº 3.157/2019 de 13 de março de 2019, foi reconhecida a situação de emergência no Município, e concomitantemente está sendo formalizada parceria com a Defesa Civil Estadual para pagamento dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços deverão ser iniciados no dia 19 de março de 2019.

2.2 - Todo e qualquer transporte da máquina, que se fará necessário deverá ser efetuado pela própria contratada.

2.3. – A quantidade de horas é meramente estimativa, podendo variar para mais, devendo a empresa realizá-las, ou para menos, não criando obrigação adicional ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura, até 31 de maio de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores especificados nos subitens a seguir:

4.1.1. Pela prestação dos serviços de escavadeira hidráulica previstos no subitem 1.1.1., objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 245,00 (duzentos quarenta e cinco) por hora, sendo o valor total de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais) pelas 300 horas estimadas.

4.1.2. Pela prestação dos serviços de caminhão basculante previstos no subitem 1.1.2., objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por hora, sendo o valor total de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais) pelas 500 horas estimadas.

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

02.002 – COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

2.041 – COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - CONDEC

6 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas **Recurso: 104 – Recursos ordinários**

06.002 – DIRETORIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE

2.007 – DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA

79 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas **Recurso: 104 – Recursos ordinários**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto deste contrato à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução, com a apresentação de planilhas de controle, aprovação da administração e da emissão dos documentos fiscais competentes.

5.2 – O pagamento fica vinculado ao efetivo repasse dos recursos ao Município pela Defesa Civil Estadual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovado pela Diretoria Municipal de Infra Estrutura e Transportes.

6.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, objeto do presente termo.

6.1.3. Orientar e indicar à CONTRATADA os locais onde serão prestados os serviços..

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Instrumento.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas.

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.4. Apresentar no ato da assinatura deste contrato, comprovação da contratação de seguro de vida das pessoas que irão executar os serviços.

7.1.5. Responsabilizar-se pela indenização dos prejuízos causados ao município e a terceiros decorrentes da execução dos serviços prestados.

7.1.6. Caso necessite de ART, a empresa deverá entregar na secretaria de Infra Estrutura e transportes, tal documento quitado e com a devida assinatura do responsável técnico da empresa, antes da execução dos serviços.

7.1.7. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

7.1.8. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações que porventura possam ocorrer.

7.1.9. Apresentar a CND de débitos previdenciários, o CRF do FGTS para recebimento do pagamento, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Sub delegacia Regional do Trabalho.

7.1.10. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1 da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Fica designado como Fiscal do Contrato, o Sr. **Adilson Moretto**, ocupante do cargo de Diretor de Infra Estrutura e Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 18 de março de 2.019.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Alina Gabriela Piola Berta
Tucano Serviços de Terraplenagens Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

Adilson Moretto
Diretor de Infraestrutura e Transportes
Fiscal do contrato